

PARECER N° , DE 2014

SF/14841.70566-78


Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 610, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam *solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre a gestão e o acompanhamento do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 610, de 2014, de iniciativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, após proposta do Senador Aníbal Diniz, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e nos arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre a gestão e o acompanhamento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, instituído pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010.

O autor justifica a proposição com base em plano de trabalho aprovado pela CCT em 13 de maio deste ano, em atendimento à Resolução nº 44, de 2013, a qual estabelece procedimento de avaliação de políticas públicas pelo Senado Federal. No âmbito da CCT, a política pública selecionada para o exercício de 2014 foi o PNBL.

Assim, o presente requerimento tem o objetivo de angariar as informações necessárias para dar consecução ao referido plano de trabalho, possibilitando, por conseguinte, a elaboração do relatório final, a ser deliberado pela CCT, com vistas ao aprimoramento da política pública ora em tela.


SF/14841.70566-78

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 610, de 2014, atende a todos os requisitos constitucionais. Em particular, nossa Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, a proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Constituição.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com os arts. 215 e 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, tendo em vista que a gestão e o acompanhamento do PNBL, objeto da avaliação que está sendo conduzida pela CCT, competem ao Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital, colegiado cujos membros são designados pelo Ministro e presidido por representante indicado por ele, conforme disposto no Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 610, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator